

A EXCLUSÃO DE ICMS, ISS, PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA



Rafael Bello Zimath
OAB/SC 18.311

A EXCLUSÃO DO ICMS, ISS, PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA

2. Elementos Essenciais da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

2.1 Conceito



2. Elementos Essenciais da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

2.2 Fundamentação Legal

- Medida Provisória nº. 540/2011 de 02/08/2011, posteriormente convertida na Lei nº. 12.546/11 de 14/12/2011
- Medida Provisória nº. 563/2012 de 03/04/2012, posteriormente convertida na Lei nº. 12.715/12 de 17/09/2012

2.2 Fundamentação Legal

- MP nº. 627/2013 de 11/11/2013, posteriormente convertida na Lei nº. 12.793/14 de 13/05/2014 deu nova redação ao artigo 12 do Decreto nº. 1.598/77 (que trata do imposto de renda) e ao art. 3º da Lei nº. 9.718/98
- Lei nº. 13.161/15 de 31/08/2015
- MP nº 774/2017 de 30/03/2017

3. A discussão: tributos devem ser excluídos ou incluídos na base de cálculo da CPRB?

3.1 Que diabos significa “receita bruta” ?

A EXCLUSÃO DO ICMS, ISS, PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA



3.1.1 Para a Receita Federal

Parecer Normativo COSIT n. 3 de 21/11/12

Lei nº 10.833/03

Art. 1º - A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

3.1.1 Para a Receita Federal

Lei nº 10.637/2002

Art. 1º. A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Do ponto de vista da RFB, o conceito de receita bruta/faturamento, para fins da CPRB, deve ser o mesmo adotado para o PIS/COFINS.

3.1.2 Tese defendida pelos contribuintes

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.412/2012:

“Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários”.

3.2 Outros argumentos da tese

3.2.1 Princípios Constitucionais;

- Capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF)
- Isonomia (art. 150, II, CF)
- Vedação ao Confisco (art. 150, IV, CF)

3.2 Outros argumentos da tese

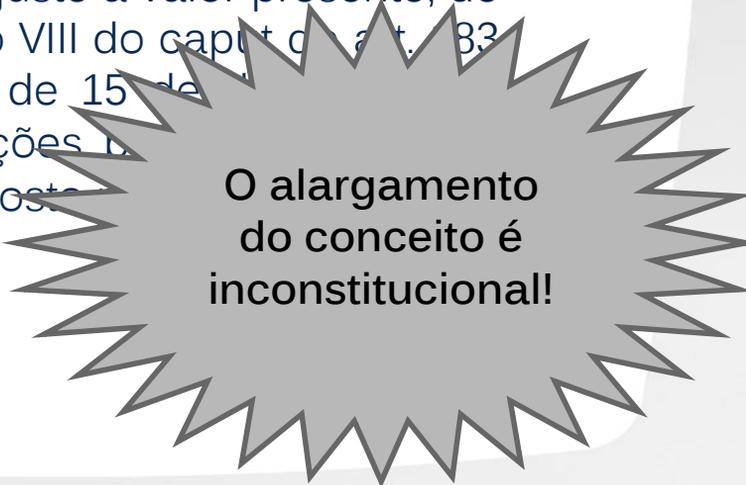
3.2.2 Art. 110 do CTN

Receita bruta não é um conceito
que pode ser alterado pela
legislação tributária.

3.2.3 Inconstitucionalidade do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/77

Art. 12.

§ 5º Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 33 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações de que resulta, observado o disposto no art. 12.



**O alargamento
do conceito é
inconstitucional!**

3.3 JURISPRUDÊNCIA

(...) receita e faturamento devam ser interpretados como conceitos sinônimos e como sendo a soma das receitas oriundas das atividades empresariais.

RE 827.484

3.3 JURISPRUDÊNCIA

O STF firmou o entendimento de que a receita bruta e o faturamento, para fins de definição da base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS, são termos sinônimos e consistem na totalidade das receitas auferidas com a venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços, assim entendido como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais.

(RE 827484 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 07/04/2015)

3.3. JURISPRUDÊNCIA

*ICMS não compõe a base
de cálculo para incidência
do PIS e da COFINS.*

- *Supremo Tribunal Federal*

3.3. JURISPRUDÊNCIA

O julgamento durou 15 anos no STF;

Um dos julgamentos mais importantes da história do Direito Tributário brasileiro, talvez a mais importante dos últimos 25 anos;

Cerca de 10 mil processos;

No meio jurídico, na imprensa, muito se comentou acerca da importância desta decisão. Especialmente, quanto ao seu impacto econômico.

4. O impacto do RE nº. 574.706 na discussão da CPRB

4.1 O Julgamento do RE nº. 574.706

4.1. O Julgamento do RE 574.706

Nov/98

O RE n.º.
240.785 é
distribuído

Set/99

Início do
julgamento
do RE
240.785

Mar/06

O Ministro
Nelson
Jobim se
aposenta.

Mar/06

Renovação
do
julgamento
do RE n.º.
240.785

A EXCLUSÃO DO ICMS, ISS, PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA



4.1. O Julgamento do RE 574.706

Ago/06

Julgamento é reiniciado.

Com maioria já formada, pede vista o ministro Gilmar Mendes;

Out/07

AGU protocola no STF a ADC nº 18.

Dez/07

Protocolado no STF o RE 574.706.

Jan/08

Cálculos anexados à LDO estimam perda anual de R\$ 12 bilhões;

4.1. O Julgamento do RE 574.706

Abr/08

Repercussão
geral do RE
574.706;

Mai/08

União pede
ao STF que
a ADC 18
seja
julgada
antes do
RE 240.785.

Ago/08

Julgamento
do RE
240.785 é
adiado por
conta da
ADC nº. 18.

Ago/08

Deferida
liminar na
ADC 18 que
suspende
todos os
casos;

4.1. O Julgamento do RE 574.706

Fev/09

Prorrogada a liminar na ADC 18.

Set/09

Novamente prorrogada a liminar na ADC 18.

Mar/10

Prorrogada a liminar na ADC 18, pela última vez.

Jan/13

Cálculos anexados à LDO estimam perda anual de R\$ 89,4 bilhões (03 à 08);

A EXCLUSÃO DO ICMS, ISS, PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA



4.1. O Julgamento do RE 574.706

Out/14

Julgamento do RE 240.785 é finalizado, tendo sido retirada a repercussão geral.

Jan/15

Cálculos anexados à LDO estimam perda anual de R\$ 250,3 bilhões;.

Mar/15

Trânsito em julgado do RE 240.785;

Jun/15

STJ julga que ISS compõe o cálculo de PIS e Cofins. REsp 1330737.

A EXCLUSÃO DO ICMS, ISS, PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA



4.1. O Julgamento do RE 574.706

Ago/16

STJ julga que ICMS compõe o cálculo de PIS e COFINS. REsp 1.144.469.

Fev/17

O RE 574.706 é incluído na pauta do plenário do STF.

Mar/17

É iniciado o julgamento do RE 574.706.

4.1. O Julgamento do RE 574.706

15 de março de 2017

Os ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello proferem os votos.
Por 6 x 4, a Corte excluiu o ICMS do cálculo de PIS e Cofins. A decisão vale para todos os contribuintes que entraram com a ação.

4.2 Semelhanças e analogias com a questão da CPRB

- Mesma matriz lógica da discussão do RE 574.706
- PGR já se manifestou favoravelmente à exclusão do ICMS da CPRB (RE originado do processo do TRF4 5013377-63.2013.404.7205/SC)
- Se tem esperança que o Supremo mantenha a coerência

4.3 Modulação dos efeitos da decisão

Supremo ainda não avaliou a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão. Até o momento...

A EXCLUSÃO DO ICMS, ISS, PIS E COFINS DA BASE DE
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE
RECEITA BRUTA



“Eu gosto do impossível porque lá não existe concorrência”.

- Walt Disney